SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a oito individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicação a doze individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a sete individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a cinco individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Desportivo a três individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas individualidades.

Fundo de Segurança Social:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Fundo de Segurança Social, sobre a aprovação da organização interna e do regime de pessoal.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

O capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, ao longo de 4 anos de comissão de serviço, no território

de Macau, no exercício dos cargos de director dos Serviços de Marinha e de capitão dos Portos de Macau, desenvolveu uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de alto sentimento de dever.

De realçar, com toda a justiça, o seu total empenhamento e inexcedível apoio dedicados à preservação e dignificação do importante património cultural ligado à actividade marítima do Território através da criação do Museu Marítimo de Macau de que foi um dos principais obreiros.

Considerando, portanto, os serviços prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização e prestígios do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Ligado à área de gestão autárquica desde 1957, Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, também conhecido por Frederico Nolasco da Silva, prestou durante quase 27 anos, serviços inestimáveis à comunidade de Macau.

A sua acção, nos pelouros que teve a seu cargo, caracterizouse por um constante empenhamento em melhorar os serviços prestados à população, tendo, por isso, grangeado grande estima das comunidades portuguesa e chinesa.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Valor a Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Maria Vénus Gomes da Silva Rosário, filha e neta de portugueses, nasceu em Hong Kong a 11 de Janeiro de 1890, tendo, pois completado recentemente o seu centenário.

Precocemente viúva e em condições adversas, criou sozinha os seus oito filhos num ambiente de fortes raízes lusitanas, ensinando-lhes a língua, os costumes e a cultura portuguesa.

Acresce, ainda, a forma como desempenhou a sua actividade profissional, constituindo com a sua conduta de vida um exemplo para os seus filhos e para a comunidade em geral, digno de público louvor.

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Maria Vénus Gomes da Silva Rosário seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Considerando a notável carreira de Amália Rodrigues na divulgação do fado e da língua portuguesa ao longo de meio século;

Considerando, assim, que muito contribuiu para o conhecimento e prestígio de Portugal, da sua cultura e seus valores;

Deve a sua acção ser considerada excepcionalmente relevante, sendo digna de público louvor e reconhecimento.

Nestes termos;

No uso da competência conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Amália da Piedade Rodrigues seja concedida a Medalha de Valor, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Considerando que o comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, Rogério Francisco de Paula de Assis, ao longo da sua extensa carreira profissional de mais de 38 anos de serviço efectivo, dos quais os últimos 15 anos como comandante do Corpo de Bombeiros, tem evidenciado excepcionais qualidades profissionais e praticado, em todas as circunstâncias, as virtudes cívicas;

Considerando que, sendo o Corpo de Bombeiros de Macau uma Corporação que tem por missão máxima a salvaguarda e protecção da propriedade e populações do Território, quer em situação normal quer por ocasião de calamidade ou catástrofe pública, o comandante Assis, por diversas vezes e em situações de alto risco de combate a sinistros ou em zonas de desastre, praticou em elevado grau actos de coragem, decisão, sangue frio, abnegação e espírito de sacrifício, pondo, por vezes, em perigo a sua própria vida na defesa de pessoas e bens, numa manifestação de heroísmo que muito o prestigia e a Corporação que comanda;

Possuindo vastos conhecimentos técnico-profissionais dedicou-se ao exercício do seu cargo com muita dedicação, raro espírito de missão e sentido do dever, desempenhando, com notável eficiência, dignidade e devoção, as acções de comando, de instrução e de direcção técnica da sua Corporação, contribuindo, com o seu exemplo e acção, para a formação de sucessivas gerações de graduados e bombeiros;

Acompanhando com vivo interesse os problemas da instrução são de destacar os bons resultados alcançados na formação e valorização técnica do pessoal e imprimiu particular atenção às actividades desportivas como uma componente muito importante na preparação física dos seus subordinados, os quais têm obtido numerosos prémios e honrosas classificações nas provas em que tomaram parte em Macau e no exterior, elevando, deste modo, o prestígio da Corporação, das Forças de Segurança de Macau e do Território;

Pela acção continuada e desenvolvida ao longo de uma vida inteira dedicada à causa pública, demonstrando um invulgar espírito de bem servir e exacta noção das responsabilidades contribuiu de forma decisiva pelos seus serviços excepcionalmente relevantes e distintos para a dignificação e prestígio do Corpo de Bombeiros de Macau, das Forças de Segurança e valorização do Território.

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, Rogério Francisco de Paula de Assis, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

A dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira assumiu as funções de directora dos Serviços de Identificação de

Macau no momento em que estes foram criados. Desde essa data, e sob a sua orientação, empreenderam estes serviços uma profunda renovação dos circuitos e métodos utilizados, garantindo a segurança e fiabilidade do sistema de identificação civil do Território.

No exercício das suas funções, tem a dr.ª Salomé Madeira evidenciado qualidades que a distinguem como técnica competente e profissional dedicada. O largo conhecimento da realidade do Território, que foi recolhendo no decurso da sua estada em Macau, e o bom senso e determinação que vem revelando como dirigente dos Serviços de Identificação de Macau contribuíram ainda para lhe granjear merecido prestígio e consideração no seio da Administração e junto da comunidade.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, alínea a), e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É concedida à dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Considerando que o dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra vem exercendo as funções de conservador do Registo Predial de Macau com inexcedível zelo e rigor;

Considerando que, ao longo de mais de 3 anos, sempre demonstrou possuir elevadas capacidades técnico-profissionais, bem como qualidades de trabalho e sentido de responsabilidade a todos os títulos excepcionais;

Considerando ainda que a forma como tem desempenhado as suas funções contribuiu para o prestígio da Administração de Macau e como tal merece que esta seja considerada um serviço relevante prestado ao Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

José Inocêncio dos Santos Ferreira tem dedicado grande parte da sua vida à investigação das tradições e costumes de Macau, tendo desde cedo colaborado com a imprensa e sido chefe de redacção de «O Clarim» e dos diários «Comunidade» e «Gazeta Macaense» e correspondente dos «Diário de Notícias», «Diário Popular» e «Diário do Norte», para além da «China Mail» e da «Associated Press».

Da sua acção em prol das letras merece destaque o perseverante esforço para não deixar morrer os vestígios do que foi o

dialecto macaense, vulgarmente conhecido por «patois», no qual tem escrito inúmeros poemas, contos, comédias e operetas.

Por toda a acção que desenvolveu ao serviço da sua comunidade, de que sobressai também a sua dedicação ao desporto e o contributo que, durante anos, prestou na Mesa da Santa Casa de Misericórdia, foi agraciado em 1979, pela República Portuguesa, com o grau de cavaleiro da Ordem do Infante D. Henrique e, em 1983 e 1984, pelo Governo de Macau com as Medalhas de «Mérito Desportivo» e «Mérito Cultural», respectivamente.

Reconhecendo que a sua acção, bem como as suas obras, têm contribuído inequivocamente para a valorização e prestígio do Território e constituem precioso legado para as novas gerações de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja atribuída a Medalha de Valor a José Inocêncio dos Santos Ferreira, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

Portaria

Tendo o auxiliar n.º 21, 4.º escalão, do quadro orgânico do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, Iu Tong Ian, demonstrado possuir, durante mais de 30 anos de serviço, excelentes qualidades de trabalho, zelo, brio profissional e inexcedível dedicação no desempenho das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao auxiliar n.º 21, 4.º escalão, do quadro orgânico do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, Iu Tong Ian, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria

Considerando que o chefe do Corpo de Bombeiros, Van Keng Fan, vem pautando, ao longo da sua carreira, excelentes qualidades de zelo e dedicação, dignas dos maiores elogios;

Considerando ainda que, nos combates ao fogo, tem-se mostrado muito activo e eficiente, enfrentando, por vezes, situações particularmente difíceis;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda: